

ACORDO DE ACIONISTAS E OUTRAS AVENÇAS DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

(1) CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade R.G. nº 1.217.328-8 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 358.707.459-34, com escritório na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Andrade Neves, nº 2.538, Jardim Chapadão, CEP 13.079-001 ("**Carlos**");

(2) CHARLES PIMENTEL MARTINS, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade R.G. nº 32.904.491-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 325.136.558-42, com escritório na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Andrade Neves, nº 2.538, Jardim Chapadão, CEP 13.079-001 ("**Charles**");

(3) LINCOLN PIMENTEL MARTINS, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade R.G. nº 43.911.571-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 313.242.508-79, com escritório na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Andrade Neves, nº 2.538, Jardim Chapadão, CEP 13.079-001 ("**Lincoln**", e em conjunto com Carlos e Charles, o "**Grupo Sforza**");

(4) KENTUCKY FRIED CHICKEN INTERNATIONAL HOLDINGS, LLC, uma sociedade organizada e existente sob as leis de Delaware, com sede na 7100 Corporate Drive, Plano, Texas 75024, Estados Unidos ("**KFC**");

(5) PIZZA HUT INTERNATIONAL LLC, uma sociedade organizada e existente sob as leis de Delaware, com sede na 7100, Corporate Drive, Plano, Texas 75024, Estados Unidos, ("**PH**" e, em conjunto com KFC, o "**Grupo Yum!**" e, em conjunto com o Grupo Sforza, os "**Acionistas**");

e, na qualidade de parte interveniente-anuente,

(6) INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 12º andar, conjunto A, CEP 05477-902, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (a "**Companhia**" ou a "**IMC**");

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 25 de julho de 2019, (i) O Grupo Sforza e a Companhia celebraram um Acordo de Associação por meio do qual foi pactuado, entre outros assuntos e sujeito a certas condições precedentes, a incorporação de ações da sociedade MultiQSR Gestão de Restaurantes Ltda. pela Companhia, de forma que o Grupo Sforza passaria a deter ações do capital social total da Companhia, sujeito a certos ajustes, tornando-se o maior grupo de acionistas da Companhia (o "**Acordo de Associação**");

(B) No contexto do Acordo de Associação e sujeito à consumação da incorporação, o Grupo Yum!, o Grupo Sforza e a Companhia celebraram contratos (ou a eles anuíram) prevendo que o Grupo Yum! passaria a deter ações do capital social total da Companhia, sujeito a certos termos e condições incluindo conforme estabelecido neste instrumento, cuja violação resultará na habilitação do Grupo

Yum! a exercer seus direitos e remédios no âmbito do Contrato de Master Franquia da PH celebrado entre PH, PHSR Master Franquia Ltda. e Carlos em 27 de abril de 2018, conforme alterado ("**Contrato de Master Franquia da PH**") e do Contrato de Master Franquia da KFC celebrado entre a KFC, KSR Master Franquia Ltda. e Carlos em 27 de abril de 2018, conforme alterado ("**Contrato de Master Franquia da KFC**" e, em conjunto com o Contrato de Master Franquia da PH, os "**Contratos de Franquia**");

(C) Todos os Acionistas, nesta data, são acionistas da Companhia; e

(D) Os Acionistas e a Companhia desejam celebrar um acordo de acionistas exclusivamente com o objetivo de estabelecer instruções para seus votos como acionistas da Companhia relacionados à nomeação e eleição de certas pessoas como membros do Conselho de Administração da Companhia (o "**Conselho de Administração**"), sem a formação de bloco de controle, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "**Lei das S.A.**").

RESOLVEM celebrar este Acordo de Acionistas e Outras Avenças da IMC (o "**Acordo**"), que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. AÇÕES

1.1. Nesta data, os Acionistas são detentores de ações ordinárias de emissão da Companhia conforme indicado abaixo (as "**Ações**"). Qualquer modificação à tabela abaixo, desde que em obediência aos termos deste Acordo, não implicará necessidade de celebração de aditamento:

Acionista	Número de Ações	Percentual do Capital Social Total e Votante
Carlos	8.099.201	4,14%
Charles	8.605.399	4,39%
Lincoln	8.605.399	4,39%
KFC	1.427.274	0,73%
PH	2.650.657	1,35%
Total	29.387.930	15,00%

1.1.1. As "**Ações**" mencionadas neste Acordo serão consideradas como **(a)** ações detidas pelos Acionistas na data aqui indicada na Cláusula 1.1; e **(b)** ações detidas e que possam ser detidas a qualquer momento e título pelos Acionistas ou suas Partes Relacionadas (conforme definido pelas regras contábeis) por meio de operações de incorporação, incorporação de ações, cisão ou fusão, bonificação, grupamento, pagamento de dividendos em ações, futuras aquisições (via transações privadas ou em bolsa de valores), subscrição, aumento de capital, cessão, doação, exercício de bônus de subscrição ou conversão de quaisquer valores mobiliários (tais como debêntures).

1.2. Os Acionistas desde já reconhecem e concordam que eles e a Companhia celebraram, nesta data, outro acordo de acionistas da Companhia que estabelece, dentre outros assuntos, certas obrigações de *lock-up* às quais as Ações estão sujeitas ("**Acordo de Acionistas Lock-**

Up"). A Transferência de Ações deve sempre estar em conformidade com as disposições do Acordo de Acionistas Lock-Up, de acordo com seus termos e condições.

1.2.1. Nada neste Acordo impedirá ou proibirá o Grupo Sforza ou o Grupo Yum! de transferir parte ou a totalidade de suas Ações para qualquer Pessoa e/ou criar qualquer ônus sobre as Ações (desde que tais ônus não interfiram em sua capacidade de cumprir com este Acordo). No caso de Transferências entre (a) Carlos e suas Afiliadas, nas quais o Carlos detenha ações ou quotas representativas de pelo menos 99% de seu capital social; (b) Charles e suas Afiliadas, nas quais o Charles detenha ações ou quotas representando pelo menos 99% de seu capital social; (c) Lincoln e suas Afiliadas, nas quais o Lincoln detenha ações ou quotas representativas de pelo menos 99% de seu capital social, ou (d) Grupo Yum! e qualquer de suas Afiliadas, as Ações sujeitas a tal Transferência permanecerão vinculadas a este Acordo e a Transferência somente poderá ser realizada se o cessionário aderir expressamente a este Acordo, sem restrições, assumindo, por escrito, incondicional e irrestritamente, as obrigações e direitos do Acionista cedente sob este Acordo (se tal cessionário ainda não tiver aderido ao Acordo).

1.2.2. No caso de Transferências de Ações de qualquer Acionista (ou qualquer de seus cessionários) (i) via bolsa de valores ou mercado de balcão organizado (incluindo, mas não se limitando a, via *block trade*); ou (ii) para qualquer Pessoa em uma transação privada que não seja uma Transferência que se enquadre no cenário descrito na Cláusula 1.2.1 acima, as Ações sujeitas a tal Transferência deverão ser desvinculadas deste Acordo e o cessionário não terá nenhuma obrigação de qualquer natureza de aderir ou cumprir com este Acordo. A Companhia e o escriturador deverão tomar todas as medidas mediante solicitação dos Acionistas para desvincular referidas Ações deste Acordo antes de qualquer Transferência.

2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. Durante a vigência deste Acordo, os Acionistas comprometem-se a exercer os direitos de voto de suas Ações para eleger e/ou reeleger (conforme o caso) 2 (dois) indivíduos indicados pelo Grupo Sforza e 1 (um) indivíduo indicado pelo Grupo Yum! para os cargos de Conselheiros da Companhia, e cada um de seus respectivos suplentes ("**Conselheiros Nomeados**").

2.1.1. No caso de adoção de voto múltiplo para eleger os Conselheiros da Companhia durante uma assembleia geral de acionistas, os Acionistas deverão distribuir seus votos a fim de eleger todos os 3 (três) Conselheiros Nomeados. Caso não haja número suficiente de votos necessários para assegurar a eleição de todos os 3 (três) Conselheiros Nomeados, o Grupo Yum! e o Grupo Sforza devem alocar, cada um, metade de seus votos a favor de um Conselheiro Nomeado indicado pelo Grupo Sforza (a ser escolhido pelo Grupo Sforza) e a outra metade a favor de um Conselheiro Nomeado indicado pelo Grupo Yum!.

2.1.2. Cada Acionista por meio deste reconhece que, devido ao número de Ações coletivamente detidas pelos Acionistas no capital social votante da Companhia, não há garantia para os Acionistas de que, mesmo que votem de acordo com esta Cláusula

2.1 e suas subcláusulas, os Conselheiros Nomeados serão efetivamente eleitos, reeleitos ou mantidos como membros do Conselho de Administração.

2.2. Os Conselheiros Nomeados estarão livres para votar em qualquer assunto submetido ao Conselho de Administração, e não haverá obrigação de votar de acordo com as instruções dos Acionistas ou votação uniforme.

2.3. Se qualquer Conselheiro Nomeado renunciar ou for removido de qualquer forma do seu cargo ou se o cargo ficar vago por qualquer das razões previstas na lei aplicável, incluindo morte ou incapacidade permanente, o grupo de Acionistas (ou o Grupo Sforza ou Grupo Yum!) que tenha inicialmente indicado tal Conselheiro Nomeado permanecerá com o direito de nomear seu substituto, entendendo-se que até tal nomeação e eleição, o suplente de tal Conselheiro Nomeado terá todos os poderes para representar e votar em nome de tal membro ausente.

2.4. Os Acionistas concordam que (i) a ausência em qualquer assembleia geral na qual os acionistas elegerão o Conselheiro Nomeado ou (ii) a abstenção de voto ou que se recusa a votar, em tal assembleia geral, assegurará ao outro Acionista o direito de exercer o direito de voto em conformidade com este Acordo, conforme previsto no parágrafo 9º do artigo 118 da Lei das S.A.

2.5. Se qualquer Acionista votar em violação às obrigações estabelecidas neste Acordo, a outra parte poderá praticar quaisquer atos a fim de impedir que tal voto irregular tenha qualquer efeito, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) solicitar ao presidente da assembleia geral da Companhia que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com o estabelecido neste Acordo;
- (ii) utilizar os poderes conferidos de acordo com a Cláusula 2.4 acima para exercer o direito de voto em nome desse Acionista;
- (iii) no nível administrativo, judicial ou arbitral, contestar ou apelar de qualquer ato administrativo de registro ou arquivamento da ata da assembleia geral da Companhia que contenha uma resolução em desacordo com este Acordo; e
- (iv) exercer seus direitos sob os Contratos de Franquia.

3. ASSUNTOS ADVERSOS

3.1. Se um Conselheiro Nomeado cometer qualquer outro ato de corrupção ou qualquer ato que possa afetar substancial e negativamente a imagem ou reputação da Companhia (o "**Conselheiro Inadimplente**"), independentemente de condenação administrativa ou judicial, os Acionistas não precisarão mais votar com suas Ações para indicar, eleger, reeleger ou manter em seu cargo (conforme o caso) o Conselheiro Inadimplente, e ainda terão o direito de tomar medidas e votar para retirá-lo.

4. PRAZO

4.1. Este Acordo será válido e estará em vigor até a data em que todos os acionistas do Grupo Sforza ou todos os acionistas do Grupo Yum! deixarem de ser acionistas da Companhia, observado o disposto na Cláusula 1.2.1.

4.2. As Cláusulas 5 (lei de regência e solução de controvérsias) e 6.1 (notificação) sobreviverão ao término deste Acordo.

5. LEI DE REGÊNCIA E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

5.1. O presente Acordo e todos os aspectos da relação jurídica aqui estabelecida serão regidos e interpretados pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.2. A Companhia e todos os signatários deste Acordo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, deste Acordo e das disposições contidas na Lei das S.A., no Código Civil, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Todas as notificações e comunicações previstas neste Acordo deverão ser sempre feitas na forma escrita e enviadas por: **(a)** mensagem eletrônica (*e-mail*), com confirmação de entrega; e **(b)** carta, com aviso de recebimento. As notificações e comunicações deverão ser enviadas aos seguintes números e endereços:

Se endereçada à Companhia:	Com cópia para (que não será considerada como notificação para qualquer fim):
Presidente do Conselho de Administração (<i>Chairman</i>) e Diretor Presidente (<i>CEO</i>)	Grupo Sforza e Tauil & Chequer Advogados Associado a Mayer Brown LLP, conforme dados abaixo Rodrigo M. de Castro Guerra Otávio L.S. Valério Lobo de Rizzo Advogados Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 3º andar, São Paulo, SP, CEP 04538-132 rodrigo.guerra@loboderizzo.com.br otavio.valerio@loboderizzo.com.br
Se endereçada ao Grupo Sforza:	Com cópia para (que não será considerada como notificação para qualquer fim)
Carlos Roberto Wizard Martins Charles Pimentel Martins Lincoln Pimentel Martins Av. Barão de Itapura, 2.294, 12º andar, sala 121 Campinas, SP, CEP 130073-300 E-mail: charles@sforza.com.br	Carlos Motta Guilherme Tranquillini Tauil & Chequer Advogados Associado a Mayer Brown LLP Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455, 6º andar São Paulo, SP, CEP 04543-011 cmotta@mayerbrown.com gtranquillini@mayerbrown.com

Se endereçada ao Grupo Yum!:	Com cópia para (que não será considerada como notificação para qualquer fim)
<p>Enrique Ramirez Mena Kentucky Fried Chicken International Holdings, LLC 7100 Corporate Drive, Plano, 75024 Estados Unidos da América enrique.ramirez@yum.com</p> <p>Javier Benito 200 Las Olas Blvd, Fort Lauderdale, 33301 Estados Unidos da América javier.benito@yum.com</p>	<p>Flávia Rebello Daniel de Miranda Facó Trench Rossi e Watanabe Advogados, 31º andar Arq. Olavo Redig de Campos, 105 São Paulo, SP, CEP 04711-904 flavia.rebello@trenchrossi.com danielfaco@trenchrossi.com</p>

6.1.1. As partes comunicarão aos demais signatários qualquer mudança das informações de contato previstas acima, da mesma maneira prescrita nesta Cláusula, sob pena de as notificações ou comunicações enviadas aos endereços e pessoas listados acima serem consideradas válidas e eficazes.

6.1.2. Para os fins do disposto no §10º, do artigo 118 da Lei das S.A., o Grupo Sforza elege o Sr. Charles e o Grupo Yum! elege o Sr. Enrique Ramirez e Sr. Javier Benito como seu respectivo representante para comunicar-se com a Companhia e para prestar ou receber informações relacionadas a este Acordo, quando solicitadas. Cada parte será responsável por manter essa pessoa designada para cumprir com esta obrigação e qualquer alteração ou se qualquer pessoa deixar de representar uma parte, tal fato deverá ser imediatamente informado às outras partes nos termos deste Acordo.

6.2. Definições. Sem prejuízo dos termos definidos ao longo deste Acordo, os termos usados com letra inicial maiúscula neste Acordo têm os seguintes significados:

(a) "**Afiliada**" significa, com relação a qualquer Pessoa, (a) qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada por essa Pessoa ou esteja sob o mesmo controle que essa Pessoa; e (b) qualquer Pessoa que seja direta ou indiretamente administrada ou gerida por tal Pessoa ou por suas Afiliadas.

(b) "**Ônus**" (incluindo seus termos correlatos "**Onerar**" ou "**Oneração**") significa todo e qualquer gravame, encargo, hipoteca, caução, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, fideicomisso, usufruto, ônus, opção, direito de preferência para aquisição ou subscrição, limitação ao pleno e livre uso, gozo ou fruição de qualquer bem ou direito (ou de qualquer dos atributos inerentes ou relativos a tal bem ou direito, tal como direitos políticos e patrimoniais de uma ação/quota), seja em decorrência de Lei, contrato ou pretensões de qualquer natureza.

(c) "**Pessoa**" significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como sociedade por ações, sociedade em comandita, sociedade simples, sociedade por responsabilidade limitada, sociedade em conta de participação, sociedade limitada, sindicato, consórcio, fideicomisso, associação, organização, fundo de *private equity*

ou qualquer outro tipo de fundo de investimento, qualquer Autoridade Governamental ou qualquer outra pessoa ou entidade, incluindo qualquer sucessor, por fusão ou de outra forma, de qualquer um dos precedentes.

(d) "**Transferência**" significa alienar, ceder, contribuir para o capital social de outra companhia, ceder o usufruto ou de qualquer forma transferir qualquer uma das Ações.

6.3. Interpretação. Para fins de interpretação do presente Acordo: **(a)** os considerandos e títulos das Cláusulas contidos no presente Acordo constituem meras referências e são irrelevantes para fins de interpretação do presente Acordo, não afetando de nenhuma maneira, seja qual for, o significado ou a interpretação de qualquer de suas disposições; **(b)** as referências inseridas no presente Acordo a uma Cláusula referem-se a uma Cláusula do presente Acordo, ressalvada definição expressa em contrário; **(c)** os termos "**inclusive**", "**incluem**", "**inclui**", "**incluído**" e seus derivados e termos similares serão interpretados como se estivessem seguidos da expressão "**entre outras coisas**" ou "**incluindo, mas sem limitação**", introduzindo dessa forma uma numeração não exaustiva à guisa de mero exemplo; **(d)** todas as referências a Pessoas, aos Acionistas ou à Companhia incluem seus respectivos sucessores e cessionários autorizados; e **(e)** os significados atribuídos aos termos definidos no presente Acordo aplicar-se-ão aos mencionados termos quando empregados no singular e no plural, e independentemente de gênero. Da mesma forma, aludidos significados aplicar-se-ão a termos derivados dos termos aqui definidos, desde que estejam em letras maiúsculas.

6.4. Arquivamento na Sede Social. De forma a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas neste Acordo e para sua eficácia perante terceiros, nos termos previstos no artigo 118 da Lei das S.A., uma via do presente Acordo é, neste ato, arquivada na sede social da Companhia.

6.5. Livro de Registro de Ações. A existência deste Acordo será averbada nos livros da instituição escrituradora das ações da Companhia, bem como nos certificados representativos das Ações, se existentes.

6.6. Outros Acordos. Os Acionistas poderão livremente executar, celebrar ou manter quaisquer outros acordos, arranjos, entendimentos, contratos ou instrumentos, sejam eles escritos ou verbais, em paralelo para dirigir e regular a atuação da Companhia ou sua atuação como acionistas da Companhia, desde que tais outros acordos, arranjos, entendimentos, contratos ou instrumentos não conflitem com o presente Acordo, sob pena de serem nulos de pleno direito e não produzirem quaisquer efeitos perante os acionistas da Companhia ou perante a Companhia.

6.7. Alterações. O presente Acordo somente poderá ser alterado ou distratado com o consentimento de todos os Acionistas. Qualquer renúncia ou anuência apenas será válida e eficaz se concedida expressamente e por escrito por todos os Acionistas.

6.8. Liberalidade. A tolerância com qualquer violação dos termos e disposições contidos no presente Acordo por um Acionista, não serão considerados como uma renúncia de qualquer violação subsequente de tal provisão ou como uma renúncia ou uma novação da própria provisão.

8



6.9. Invalidade, Inexequibilidade ou Cancelamento de Disposição Contratual.

Na hipótese de qualquer disposição do presente Acordo ser declarada inexistente, inválida, nula, ineficaz, inexequível ou anulada em decorrência de decisão do tribunal arbitral ou de qualquer juízo, por qualquer razão, os termos e condições remanescentes do Acordo não serão afetados e permanecerão existentes, válidos, eficazes e exequíveis, produzindo efeitos, inclusive em relação a terceiros. Os Acionistas negociarão uma nova disposição para substituir a disposição inválida, ineficaz, nula ou inexequível de forma que a nova disposição tenha o mesmo resultado econômico ou o mais próximo possível da disposição anterior.

6.10. Irrevogabilidade. O presente Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não apenas os Acionistas e a Companhia, mas também seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

6.11. Acordo Integral. Este Acordo constituirá o acordo integral entre os Acionistas e a Companhia e substituirá todos os outros acordos verbais ou escritos e entendimentos com relação ao assunto aqui tratado.

Este Acordo é executado em 3 (três) contrapartes.

São Paulo, 31 de outubro de 2019.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

*[Página de Assinaturas do Acordo de Acionistas e Outras Avenças da International Meal Company
Alimentação S.A., celebrado em 31 de outubro de 2019]*



CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS



*[Página de Assinaturas do Acordo de Acionistas e Outras Avenças da International Meal Company
Alimentação S.A., celebrado em 31 de outubro de 2019]*



CHARLES PIMENTEL MARTINS



*[Página de Assinaturas do Acordo de Acionistas e Outras Avenças da International Meal Company
Alimentação S.A., celebrado em 31 de outubro de 2019]*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'L.P.M.', written over a horizontal line.

LINCOLN PIMENTEL MARTINS

Handwritten initials 'M.' and a signature in blue ink at the bottom right corner of the page.

*[Página de Assinaturas do Acordo de Acionistas e Outras Avenças da International Meal Company
Alimentação S.A., celebrado em 31 de outubro de 2019]*



KENTUCKY FRIED CHICKEN INTERNATIONAL HOLDINGS LLC



*[Página de Assinaturas do Acordo de Acionistas e Outras Avenças da International Meal Company
Alimentação S.A., celebrado em 31 de outubro de 2019]*

Egeri

PIZZA HUT INTERNATIONAL LLC

W.
W.

[Página de Assinaturas do Acordo de Acionistas e Outras Avenças da International Meal Company
Alimentação S.A., celebrado em 31 de outubro de 2019]

Deborah Maria S. de S. *Maristela Op do Nascimento*
INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Testemunhas:

1.

Alice Marray
Nome: **Alice Marray Andrade**
RG: **CPF 452.427.538-03**
CPF: **RG: 38.352.833-1**

2.

Debora Nieri
Nome: **Debora Regina Polidelli Nieri**
RG: **RG: 49.112.753-4**
CPF: **CPF: 412.070.008-92**